

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018

Extingue o cargo comissionado de Diretor de Vigilância Epidemiológica e de Imunização e cria a função de confiança de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, considerando o art. 54, VII e o art. 19, XI, da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, I, e art. 72, I, também da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Ambiental que se incumbirá de:

I - desenvolver, coordenar e normatizar, em articulação com os demais órgãos e autoridades públicas, as atividades de vigilância epidemiológica no âmbito municipal, visando atingir os indicadores epidemiológicos preconizados;

II - promover e executar ações de investigação epidemiológicas de casos e surtos;

III - estabelecer instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema de vigilância epidemiológico municipal;

IV - acompanhar situações de risco e áreas de receptividade para determinados agravos, em articulação com os sistemas estadual e federal de informações de saúde e com os processos de análise de situação e tendências de saúde;

V - participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, na organização da prestação de serviços e na definição de padrões de qualidade da assistência;

VI - assessorar o gestor municipal na elaboração da Programação Pactuada e Integrada para as ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;

VII - gerir os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo a consolidação, a análise e retroalimentação permanente e sistemática dos dados provenientes de unidades notificantes, por meio de processamento eletrônico de sistemas existentes e outros que venham a ser introduzidos;

VIII - elaborar e difundir informações epidemiológicas e participação em estratégias de educação em saúde no âmbito municipal;

IX - coordenar, supervisionar, monitorar e capacitar os recursos humanos do SUS para a execução das ações de saúde e controle dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo intoxicações e as causas externas;

X - propor e contribuir na elaboração e execução de protocolos de pesquisas, visando à captação de recursos externos nacionais e internacionais;

XI - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de convênios, acordos e ajustes na área de sua jurisdição;

XII - articular-se com outras repartições estaduais, federais e instituições privadas, cuja atuação envolva problemas relacionados com a vigilância epidemiológica e estatísticas de saúde;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º A Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Ambiental será exercida pelo Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, função de confiança a ser ocupada por um servidor público do quadro permanente de agentes de combate às endemias.

§ 1º. A nomeação da respectiva função de confiança será precedida de eleição entre os agentes comunitários de endemias, a qual vinculará a nomeação pelo chefe do Poder Executivo a ser publicada na imprensa oficial do Município.

§ 2º. Em caso de empate no resultado da eleição, caberá ao Prefeito Municipal a escolha.

Art. 3ºO mandato do Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental será de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

§ 1ºAs eleições ocorrerão no dia 08 de novembro do último ano do mandato ou no dia útil seguinte.

§ 2º. No dia da eleição, haverá o comparecimento dos votantes, candidatos e público interessado à Sala de Reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Jaçaná, às 10h, onde os candidatos ao cargo receberão números para identificação com sua candidatura, passando-se à votação pelos agentes comunitários de endemias do quadro permanente mediante depósito dos números em uma urna, constando todo o ocorrido em ata circunstanciada.

§ 3º.Excepcionalmente, a primeira eleição ocorrerá assim que houver a promulgação e publicação desta lei, podendo, neste caso, o mandato totalizar pouco mais de dois anos.

Art. 4ºA exoneração da função de Coordenador somente poderá ocorrer, motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º.Em caso de vacância da respectiva função de Coordenador, o Prefeito Municipal nomeará um agente comunitário de endemias para a função de confiança até que seja concluída uma nova votação para preenchimento do mandato-tampão.

Art. 6º. O Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental perceberá, além do piso salarial de agente comunitário de endemias, um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base, não podendo haver acumulação com adicional de insalubridade.

Art. 7º. Fica extinto o cargo comissionado de Diretor de Vigilância Epidemiológica e de Imunização previsto na Lei Complementar Municipal nº 009/2013.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o art. 3º, V, “j” e o art. 41, VIII da Lei Complementar Municipal nº 009/2013 e as demais disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 19 de setembro de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:F1EAAE8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2018. Edição 1857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>